



LEI COMPLEMENTAR Nº 73/2013

“Sanciono, na Forma da Lei
Ibatiba/ES

05 / 08 / 2013

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Promover
Campanha de Regularização de Débitos Inscritos em Dívida
Ativa e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover campanha de regularização dos débitos de contribuintes, concedendo desconto no percentual de 50% (cinquenta por cento), para recebimento dos débitos municipais vencidos, inscritos em dívida ativa pública tributária.

Parágrafo Único: Os contribuintes poderão efetuar o pagamento integral, à vista do débito inscrito em dívida ativa, até o dia 30 de agosto de 2013, com desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Ibatiba, ES, 05 de agosto de 2013.


JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal